

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E PERMUTA DE
IMÓVEIS.-
=====

Pelo presente instrumento particular, como outorgantes cessionários, designados doravantes como "Permutantes" ou "Cedentes", de um lado, EDMILSON DE FREITAS e sua / mulher ELAINE APARECIDA ESTEVES CYPRIANO DE FREITAS, / brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, nos termos da Lei nº 6515/77, êle industriário, ela do lar, cédulas de identidade nºs. 12.837.452-SSPSP, e 18.340.196/06-SSPSP, e cadastrados no CPF/ MF sob nºs. 039.584.848/06, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Eugênio de Freitas, nº 30, nesta Capital de São Paulo, e de outro lado, também, como outorgantes cessionários, designados doravante como "Permutantes" ou "Cedentes", ROSIVAL JOSÉ PIRES, brasileiros casados sob o regime de comunhão parcial de bens, nos termos da Lei nº 6515/77, com MARISETE VIANA PIRES, / portadores das cédulas de identidade nºs. 14.510.017 - SSPSP e 12.834.779-SSPSP, respectivamente, têm justo e contratados, entre si, o que mutuamente aceitam e outorgam a seguir:

DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os primeiros cessionários, designados simplesmente "permutantes", acima mencionados, declaram serem os legítimos proprietários do imóvel, cito à Rua Capitão Luiz Ramos, nº 12, Apto. 32-B, com 1/ vaga para garagem, bloco nº 2, conjunto residencial / "Lamegas", no bairro da Vila Guilherme, nesta Capital/ de São Paulo, anexo, documento de quitação do referido imóvel, datado de 08 de julho de 1.992, referente ao / contrato de nº 247.161/2, Banco Bradesco S.A., tendo o registro imobiliário nº 22.410, com uma área útil de / 61,56 metros quadrados e a área comum de 42,618 metros quadrados, perfazendo assim, a área de 104,178 metros/ quadrados na totalidade.-

Os segundos cessionários, designados simplesmente "Permutantes", acima mencionados, declaram serem os legítimos proprietários do lote de terreno nº 14, quadra 05, situado à Rua Uchoa, Loteamento "Parque Suíça", com uma área total de 1.000,00 metros quadrados, assim caracterizado: 20 metros de frente para a Rua Uchoa, igual medida na linha dos fundos, onde / confronta com o lote 23, 50,00 metros em ambos os lados da frente aos fundos, confrontando no lado direito visto da Rua Uchoa, com o lote 13 e do lado esquerdo / com o lote nº 15; e tendo assentada sobre o mesmo, 1(uma) casa em fase de construção, que assim se caracteriza:

TABÉLIA INT. LIANA NINA RODER
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
FICA EXTRAIDA DESTAS NOTAS A QUAL
CONFERA COM O ORIGINAL, DE QUE DOU FE



ABRIL 20 DE 2015 DE 570 ALMEIDA
EM BRANCO

Na parte superior:

Tendo, 3 (três) dormitórios, sendo 1(uma) suite, 2 (dois) banheiros, sala, cozinha e lavanderia,

na parte inferior:

Vão livre para ser construído, perfazendo assim uma área total de 236,00 metros quadrados; na parte baixado terreno, 1 (uma) área de lazer com (+ ou -) 15 metros quadrados, anexo, contrato particular de compra e venda, como / lote havido de DEUSDEDIT DIONEDES DAN e MARIA APPARECIDA BRESSAM DAN, cédulas de identidade nº 3.090.988-SSPSP, e 18.086.780-SSPSP, respectivamente, residentes e domiciliados, nesta Capital de São Paulo, cito à Rua Pestana nº189 no bairro do Mandaqui.

DA TROCA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os "Permutantes", se comprometem através do presente contrato particular de cessão de direitos e / permuta de imóveis, trocarem os citados imóveis e mencionados na Cláusula Primeira, um pelo outro, sem diferenças para as partes, mesmo que financeira.-

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES GERAIS

As Escrituras definitivas, serão outorgadas aos "Permutantes", em data a ser marcada de conformidade com os meses, ou a quem indicarem por escrito, sendo as despesas / de responsabilidade individual.-

CLÁUSULA QUARTA: A presente Permuta, é feita livre, desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, hipotecas, todos os impostos e taxas que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel digo sobre os imóveis, objeto do presente / contrato particular, serão de inteira responsabilidade das partes, até a assinatura do mesmo.-

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato particular de cessão de direitos e permuta de imóveis, obriga em todo o seu / teor as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores em caráter irrevogável e irretratável, sendo os imóveis objetos da presente transação, a partir desta data, entregues aos permutantes, tendo os mesmos sua posse definitiva.-

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, acarretará à parte infrigente as penas cabíveis de acordo com o Código Civil Brasileiro.-

CLÁUSULA SÉTIMA: Desde já, fica eleito pelas partes o foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato particular.-



EM BRANCO

E assim, por estarem justos e contratados, entre si, as partes firmam o presente contrato particular de cessão de direitos e permuta de imóveis, em 3 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo:

São Paulo, 09 de agosto de 1.996.

PERMUTANTES:

[Signature]

EDMILSON DE FREITAS.-

[Signature]

ELAINE APARECIDA ESTEVES CYPRIANO DE FREITAS.-

[Signature]

ROSIVAL JOSÉ PIRES.-

[Signature]

MARISETE VIANA PIRES.-

TESTEMUNHAS:

[Signature]

RG. 7.900.814

[Signature]

RG. 5609.271

JMT/

Fl. 3



EM BRANCO